



**ANOCAS**  
**AMOR EM MOVIMENTO**

**ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO  
E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE**

# **ESTATUTOS**

## **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE AÇÃO E AFINS**

### **ARTIGO 1º**

#### **Denominação e natureza jurídica**

1. A Associação Anocas, Amor em Movimento (adiante designada de Associação) é uma associação de ação social, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Avenida Sport Club Castelo da Maia, n.º 33 1º esquerdo, 4475-284 Maia, freguesia de Castelo da Maia, concelho de Maia.

2. A sede poderá ser transferida para outro local, por deliberação da Direção, e pode estabelecer o seu âmbito de ação em território nacional, uma ou mais delegações, ou outras formas de representação que considere necessárias à prossecução do seu objeto.

### **ARTIGO 2.º**

#### **Objetivos**

1. A Associação tem como principal objetivo o desenvolvimento de atividades com vista à promoção e recuperação da saúde.

2. A Associação poderá ainda, de modo secundário, prosseguir outros fins não lucrativos complementares do seu objeto principal.

### **ARTIGO 3.º**

#### **Atividades**

Dentro da sua missão, a Associação propõe-se a criar e manter as seguintes atividades:

a) proporcionar ao público em geral um conjunto de respostas integradas e individualizadas, tendo em vista a recuperação da sua saúde física, mental, emocional e social, a promoção do seu desenvolvimento pessoal e do seu bem-estar, mediante um processo de descoberta e de valorização das suas capacidades e exploração de possibilidades de resposta adequada à sua situação, cooperando de forma dinâmica, através do estabelecimento de parcerias com os agentes locais e/ou nacionais, oficiais e particulares.

b) promover atividades de educação, atividades culturais e artísticas, a realização de eventos que visem o desenvolvimento humano e social da comunidade que serve.

c) editar e publicar objetos de natureza intelectual, como forma de promover e divulgar os seus fins e contribuir para uma melhoria contínua do nível cultural e social dos seus membros e das comunidades que a envolvem.

d) a prestação de serviços na área da saúde física e mental;

e) a promoção e aplicação de novas abordagens no tratamento de doenças recorrendo a terapias integrativas;

f) organizar e desenvolver ações de formação, cursos, workshops e palestras.

### **Artigo 4º**

#### **Organização e funcionamento**

1. A organização e funcionamento das diversas atividades constarão de Regulamentos Internos elaborados pela Direção.

2. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a natureza e fins dos mesmos.

3. Com o intuito de melhor atingir os seus objetivos, a Associação poderá manter e estabelecer relações com quaisquer organismos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, no sentido de beneficiar dos apoios e dos direitos que se constituam em razão da sua natureza jurídica.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

### **Artigo 5º Qualidade de Associado**

Podem ser Associados as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, para além de entidades privadas ou públicas.

### **Artigo 6º Categorias**

1. Os Associados poderão ter as seguintes categorias:

a) Fundadores - todos os sócios que participaram na fundação da Associação, outorgando a escritura no momento da constituição da mesma.

b) Efetivos – As pessoas singulares, coletivas ou entidades que se proponham colaborar na prossecução dos fins da Associação, tendo sido admitidos após a sua constituição.

c) Honorários – As pessoas singulares, coletivas ou entidades que, pelo seu mérito ou excepcional colaboração na área da gestão ou colaboração prestada à Instituição, contribuam para a realização dos fins prosseguidos pela Associação. O reconhecimento é atribuído pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção.

d) Beneméritos - São individualidades ou coletividades a quem, a Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção, atribua tal categoria, por relevantes serviços ou auxílio prestado à Associação.

2. Haverá uma Associada Honorária Fundadora, Ana Pinto Monteiro.

### **Artigo 7º Condições de admissão**

1. A admissão dos Associados Efetivos depende de deliberação da Direção, mediante proposta escrita pelos candidatos.

2. Quando rejeitada a proposta, o requerente poderá interpor recurso no prazo de 10 dias, a contar da data da notificação da decisão, para a Assembleia Geral que o apreciará na próxima reunião a realizar.

3. A admissão dos Associados Honorários e Beneméritos constitui uma forma de reconhecimento e far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, devidamente fundamentada. Estes membros ficam isentos do pagamento de quotizações.

### **Artigo 8º Intransmissibilidade**

A qualidade de Associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

### **Artigo 9º Direitos e deveres dos associados**

1. Constituem direitos dos Associados:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;

b) Participar nas Assembleias Gerais;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;

d) Examinar os livros, relatório e contas e demais documentos da Associação classificados de acesso geral, nas datas que para tal forem designadas.

2. São deveres dos Associados:

a) Pagar pontualmente as quotas, tratando-se de Associados efetivos;

b) Comparecer às Assembleias Gerais;

c) Desempenhar com zelo, dedicação e competência os cargos para os quais forem eleitos;

- d) Colaborar nas iniciativas que concorram para o alcance dos objetivos da Associação;
- e) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e cumprir as determinações emanadas dos órgãos sociais da Associação.

### **Artigo 10º** **Perda de qualidade de associado**

Perdem a qualidade de associado:

- a) os associados que peçam a sua exoneração ou no caso de dissolução ou termo da personalidade jurídica do associado;
- b) os associados que praticarem atos contrários às disposições estatutárias, regulamentos e outros que, de qualquer modo, possam afetar a imagem e/ou o bom nome da Associação ou dos membros dos órgãos sociais;
- c) os associados que deixem de pagar as quotas durante três meses e após notificação pela Direção para efetuarem o respetivo pagamento, não o façam no prazo máximo de 30 dias;
- d) independentemente do motivo que origine a perda de qualidade de associado, tal não confere ao associado qualquer direito a reembolso das quotas liquidadas até então, indemnização ou compensação.

## **CAPÍTULO III** **ORGÃOS SOCIAIS**

### **SECÇÃO I** **Disposições Gerais**

#### **Artigo 11º** **Órgãos sociais**

São órgãos sociais da Associação:

- a) a Assembleia Geral
- b) a Direção
- c) o Conselho Fiscal

#### **Artigo 12º** **Condições de elegibilidade**

1. São elegíveis para os órgãos sociais os Associados que cumulativamente:

- a) estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) tenham as suas quotas em dia;
- c) sejam maiores de idade;
- d) sejam associados pelo menos há um ano.

#### **Artigo 13º** **Condições do exercício**

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares da Direção, podem estes ser remunerados.

3. A remuneração a atribuir, citada no ponto anterior, será fixada pela Assembleia Geral sob proposta da Direção.

4. As reuniões da Direção ou Conselho Fiscal são convocadas pelos seus presidentes por sua própria iniciativa ou a pedido de mais de metade dos seus membros, podendo apenas deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

5. Nas deliberações, o presidente para além do seu voto, tem direito a voto de desempate.

6. São lavradas atas das reuniões de qualquer órgão, sendo obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou sendo reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

7. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões de Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião. Deverá ser enviada carta registada dirigida ao Presidente da Mesa, sendo que cada associado não poderá representar mais que um associado.

8. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Associação.

## **SECÇÃO II Da Assembleia Geral**

### **Artigo 14º Constituição**

1. A Assembleia-geral é constituída por todos os associados ou seus representantes e será dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. Ao Presidente incumbe convocar as Assembleias-gerais e dirigir os respetivos trabalhos, bem como dar posse aos membros eleitos para os diferentes cargos dos órgãos sociais.

3. Aos Vice-Presidente e Secretário cabe auxiliar o Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e elaborar as respetivas atas.

### **ARTIGO 13º Competências**

À Assembleia Geral compete:

1. Eleger a respetiva mesa, bem como a Direção e o Conselho Fiscal e respetivos membros substitutos;

2. Estabelecer as quotizações e jónias a pagar pelos associados, sob proposta da Direção.

3. Destituir os corpos gerentes;

4. Apreciar e deliberar sobre:

a) Os orçamentos ordinários e suplementares elaborados pela Direção;

b) O relatório de contas anuais da direção;

c) O parecer que pelo Conselho Fiscal for elaborado acerca do relatório de contas da Direção;

d) Quaisquer atos, trabalhos ou proposta que lhe sejam submetidos;

e) Alteração dos Estatutos;

f) No caso de destituição dos corpos gerentes, nomear uma comissão gestora até à realização de novas eleições;

g) Filiação da Associação em organismos de estrutura superior.

5 – Decidir os recursos para ela interpostos de quaisquer deliberações da Direção ou do Conselho Fiscal.

### **Artigo 15º Funcionamento**

A Assembleia-geral reunirá:

1 – Ordinariamente, até trinta e um de Março de cada ano, para apreciar o relatório de gestão e contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal relativos à gerência do exercício do ano anterior, outra vez, até trinta de novembro, a fim de deliberar sobre o eventual orçamento suplementar do ano em curso e sobre o orçamento para o ano seguinte.

2 – Extraordinariamente sempre que o seu Presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou ainda quando, por escrito, seja requerida por um número de associados no gozo dos seus direitos não inferior a 10% do número total de sócios efetivos da Associação;

3 – Quando a reunião da Assembleia Geral for requerida nos termos da última parte do número anterior, esta só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos sócios que a requerem.

### **Artigo 16º Convocatórias**

1 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de aviso expedido para cada um dos associados, devendo no mesmo ser indicado o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos, sempre com antecedência mínima de quinze dias.

2 - A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória com a presença da maioria dos sócios e em segunda convocatória com qualquer número, passada meia hora da hora marcada.

### **Artigo 17º** **Deliberações**

1 - As deliberações da Assembleia-geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sendo a votação feita obrigatoriamente por escrutínio secreto sempre que envolva mérito ou demérito de alguém ou seja requerido por algum dos associados presentes, sem prejuízo das maiorias qualificadas previstas no art. 175º do Código Civil, nomeadamente a maioria qualificada prevista para a alteração dos estatutos.

2 - As deliberações sobre a dissolução da Associação só serão válidas desde que obtenham o voto favorável de, pelo menos, setenta e cinco por cento da totalidade dos associados.

### **SECÇÃO III** **Da Direção**

#### **Artigo 18º** **Constituição**

1. A Direção será composta por três elementos efetivos, sendo um Presidente e dois Vice-Presidentes.

2. Na falta ou impedimento temporário do Presidente da Direção, este delegará num dos Vice-Presidentes.

3. Se, por qualquer motivo, a Direção for destituída ou se demitir, será a gestão da Associação exercida por uma comissão nomeada pela Assembleia Geral, até à realização de novas eleições.

#### **Artigo 19º** **Competências**

Compete à Direção:

- a) Representar a Associação em todos os atos e cerimónias que julgue convenientes para o prestígio da coletividade em juízo ou fora dele;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços necessários aos fins desta Associação, contratar pessoal e fixar-lhe a remuneração;
- c) Admitir e demitir sócios.
- d) Requerer a convocação da Assembleia-geral e do Conselho Fiscal, sempre que entenda necessário.
- e) Estudar e procurar resolver as reclamações apresentadas pelos associados;
- f) Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia-geral o eventual orçamento suplementar do exercício e o orçamento anual para o exercício seguinte;
- g) Apresentar anualmente à Assembleia-geral o relatório de gestão e contas bem como o parecer que sobre os mesmos que for emitido pelo Conselho Fiscal;
- h) Contrair empréstimos em nome da Associação, com o parecer favorável do Conselho Fiscal;
- i) O presidente fica desde já autorizado a adquirir ou vender bens móveis/imóveis em nome da associação, com o parecer favorável do Conselho Fiscal;
- j) Assegurar a gestão financeira da Associação e praticar todos os atos necessários à realização dos fins estatutários da Associação.

#### **Artigo 20º** **Funcionamento Geral**

1 – A Direção reunirá sempre que o julgue necessário ou quando for convocada pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros efetivos, e só poderá deliberar desde que esteja presente também a sua maioria.

2 – Todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate no caso de votação em número par.

3 – Os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente às disposições legais, estatutos ou regulamentos da Associação, salvo se tiverem emitido voto contrário à deliberação tomada ou não tendo estado presentes na respetiva reunião lavrem o seu protesto na primeira reunião a que assistam.

4 - Para obrigar a Associação serão sempre necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direção e um Vice-Presidente ou de dois Vice-Presidentes.

5 - Para assuntos de mera gestão bastará a assinatura do Presidente ou, em seu nome, qualquer Vice-Presidente ou funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para o efeito.

#### **SECÇÃO IV Do Conselho Fiscal**

##### **Artigo 21º Constituição**

1.- O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

2.- O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

##### **Artigo 22º Competências**

Ao Conselho Fiscal incumbe:

a) Examinar, sempre que entenda oportuno, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria, fiscalizando os atos de gestão financeira da Associação e seus departamentos.

b) Dar parecer sobre o relatório de gestão e contas apresentadas pela Direção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia-geral ou pela Direção;

c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTO E CONTAS**

##### **Artigo 23º Receitas**

São receitas da Associação:

a) As quotas dos Associados;

b) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;

c) Os donativos, subscrições e produtos de eventos;

d) Outras receitas.

##### **Artigo 24º Orçamento**

A Direção elaborará anualmente, até trinta e um de dezembro, o eventual orçamento suplementar do ano em curso e o orçamento ordinário para o ano seguinte.

##### **Artigo 25º Contas**

A Direção deverá apresentar o relatório de gestão e contas anual ao Conselho Fiscal até quinze de março do ano subseqüente.

### **CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

##### **Artigo 26º Alteração dos estatutos**

Em caso de alteração dos estatutos, deverá o respetivo ser facultado a todo o associado que o desejar, pelo menos, até quinze dias antes da Assembleia Geral que sobre a mesma alteração deliberar.

### **CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

##### **Artigo 27º**

Em caso de dissolução, a Assembleia-geral que a votar deverá logo nomear os liquidatários fixando o prazo e condições da liquidação e, bem assim, o destino a dar ao saldo final, uma vez satisfeitas as dívidas e encargos, sem prejuízo do estatuído no Código Civil.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 28º**

O ano social coincide com o ano civil.

### **Artigo 29º**

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos e seus regulamentos, serão resolvidas em reunião conjunta da mesa da Assembleia-geral, da Direção e do Conselho Fiscal.